

CÓDIGO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, eleita na **139ª Plena** e ratificada na Assembleia Geral dos Servidores do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, ocorrida em **01 de fevereiro de 2016**, e ainda, pela Assembleia Geral dos servidores do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, realizada em **26 de fevereiro de 2016** aprovou o seguinte Código Eleitoral:

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Este Código Eleitoral tem por objetivo traçar as normas e procedimentos para as eleições da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe (DSIFSE) e do Conselho Fiscal Seccionado (CFS), para o período de **2016/2018**, observando as disposições do Regimento Interno da Seção Sindical.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - A eleição da DSIFSE e do CFS dar-se-á por voto direto universal e secreto;

Art. 3º - Poderão votar e ser votados todos os filiados quites com suas obrigações regimentais conforme parágrafo 1º, artigo 26 do Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro – Será vedada a participação no processo eleitoral do(a)s sindicalizado (a)s tidos como inadimplente(s) em relação a contribuição sindical.

Parágrafo Segundo — O sindicalizado apto votará em seu Campus de lotação.

Art. 4º - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral com base nos princípios deste Código e do Regimento Interno do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 5º - As eleições para a composição dos membros da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe e do Conselho Fiscal dar-se-ão no dia **13 de abril de 2016**, das **09:00** horas às **20:00** horas nos Campi **Aracaju, Lagarto, São Cristóvão, Itabaiana, Estância, N. Sra. da Glória, Propriá, Tobias Barreto** e na **Reitoria**.



Parágrafo Único — O sigilo do voto será assegurado com o uso da(s) cédula(s) confeccionada(s) pela Comissão Eleitoral, isolamento do eleitor e urna que garanta a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 6º - A posse da Diretoria Executiva eleita e do Conselho Fiscal dar-se-á no dia **18 de abril 2016**.

TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições das chapas e candidaturas deverão ser entregues aos membros da Comissão Eleitoral em data, local e horário definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - O registro das chapas e candidaturas dar-se-á perante a Comissão Eleitoral, através de requerimento de inscrição onde constará o nome da candidatura ou da chapa, nome de cada membro/candidato, cópia do documento oficial com foto, de cada um dos integrantes das chapas, as respectivas assinaturas e endereços eletrônico e físico para manter contato com o representante da chapa;

§ 1º - O número de inscritos por chapa para DSIFSE será de 09 membros, distribuídos conforme o Regimento Interno.

§ 2º - Para concorrer ao Conselho Fiscal o candidato deverá efetuar sua inscrição individualmente.

Art. 9º - Nenhum membro poderá constar em mais de uma chapa.

Art. 10º - As fichas de inscrição estarão à disposição dos candidatos, com os membros da Comissão Eleitoral, nos dias **07, 08, 09, 10 e 11 de março de 2016** no **Campus Aracaju**.

Art. 11º - As inscrições para as eleições da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas no período de **09 a 11 de março de 2016**, diariamente das **09:00** horas às **12:00 horas** e das **14:00 horas** às **19:00 horas**, no **Campus Aracaju**.

§1º - As inscrições para a Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe e do Conselho Fiscal serão desmembradas, não havendo nenhuma relação entre uma e outra;

§ 2º - É vedada a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral no pleito.





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



Art. 12 - A(s) chapa(s) será(ão) enumerada(s) a partir do número 01 (um) podendo constar também suas denominações, com a numeração obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição.

Art. 13 - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral afixará a relação das chapas com os respectivos nomes dos membros nos quadros de avisos dos Campi e Reitoria.

§ 1º - A divulgação das chapas e candidaturas registradas (inscritas) para o pleito eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral a partir das **21:00** horas do dia **11 de março de 2016**.

Art. 14 - O prazo para solicitação de impugnação do registro da(s) candidatura(s) será divulgado pela Comissão Eleitoral até às **18:00** horas do dia **14 de março de 2016**.

§ 1º - A(s) chapa(s) e/ou candidaturas impugnada(s) deverão apresentar defesa por escrito/digitado, em ambos os casos assinados, até 24 horas após ser comunicada por escrito pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - A Comissão Eleitoral apresentará em até 24 horas, após a apresentação da defesa, a decisão sobre os pedidos de impugnação.

§ 3º - Todas as decisões, intimações e impugnações referentes ao Processo Eleitoral serão divulgadas e afixadas no quadro de avisos no Instituto Federal de Sergipe, sendo os interessados notificados para quaisquer fins.

Art. 15 – A Diretoria provisória do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe e a DN encaminharão à Comissão Eleitoral, até o **dia 23 de março de 2016** a lista de sindicalizados aptos a votar, onde constarão a matrícula de filiação, o nome completo e o espaço reservado para a assinatura de votante, em ordem alfabética.

Art. 16 - O filiado-eleitor apresentará à Mesa Receptora documento oficial de identificação com foto que o identifique previamente ao ato de votar.

Art. 17 - O voto será obrigatoriamente atribuído à Chapa completa.

Art. 18 - Juntamente com a lista dos sindicalizados aptos a votar, prevista no Artigo 15 deste Código, a Comissão Eleitoral encaminhará as cédulas eleitorais, cuja quantidade será igual ao total de filiados/eleitores mais 15% (quinze por cento).

Art. 19 - A Cédula Eleitoral terá modelo elaborado pela Comissão Eleitoral e deverá conter a identificação da Seção Sindical e tantos quadrículos quantos forem às chapas



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br

inscritas, seguido pela designação "NÚMERO – CHAPA", bem como local apropriado para os vistos da mesa receptora.

TITULO V DA MESA RECEPTORA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - Será instituída em cada Campus e Reitoria 01 (uma) Mesa Receptora de Votação composta de um presidente, um secretário e um mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral, a seu critério, poderá não nomear a Mesa Receptora, tomando para si as atribuições desta.

Art. 22 - Compete aos membros de cada Mesa Receptora:

- a) Rubricar as cédulas eleitorais;
- b) Identificar os eleitores, encaminhando-os à cabine de votação;
- c) Zelar pelo bom andamento de todo processo de votação;
- d) Lacrar a urna rubricando o lacre, após encerramento da eleição;
- e) Comunicar à Comissão Eleitoral, imediatamente, as ocorrências cuja solução dela dependerem;
- f) Elaborar e assinar as atas de abertura e encerramento, registrando os fatos do processo de votação;
- g) Remeter à Comissão Eleitoral a urna, acompanhada dos documentos que tiverem sido utilizados no processo;
- h) A critério da Comissão Eleitoral, participar da apuração dos votos.

Art. 23 - Os membros da Mesa Receptora deverão permitir a presença no recinto de votação somente dos fiscais designados pelas chapas e do eleitor, durante o tempo de votação.

Art. 24 - Cada chapa poderá nomear, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do dia do pleito, 02 (dois) fiscais para a Mesa Receptora, sendo um titular e um suplente.

Art. 25 - Os candidatos inscritos são considerados fiscais natos, só sendo permitida, junto à mesa receptora, a presença de um único fiscal no local de votação, por chapa concorrente.



Art. 26 - Cada fiscal nomeado pela chapa deverá apresentar à Mesa Receptora a credencial que o habilite, assinada por um dos membros da respectiva chapa.

Art. 27 - Durante o processo de votação só poderão intervir os membros da Comissão Eleitoral sob a fiscalização dos fiscais da(s) chapa(s).

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 28 - No dia, hora e local designados no Edital de Publicação da Eleição, os membros da Mesa Receptora verificarão se tudo está em ordem e iniciarão os trabalhos na hora determinada. Os mesmos se processarão da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa abrirá a urna, examinando-a em seguida, para assegurar a inviolabilidade do voto, colocando-a à vista dos fiscais e eleitores presentes;
- b) Logo em seguida será lavrada a ata pela mesa receptora;
- c) Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e constante na lista de votantes, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada por 2 (dois) membros da mesa, dirigindo-se, em seguida, à cabine para votar.

Art. 29 - Caso o nome do eleitor não conste na folha de votação, o fato será comunicado ao Presidente da Mesa Receptora, que garantirá o direito ao voto que será depositado em envelope a ser lacrado e depositado na urna, sendo colocado o nome do eleitor no envelope.

Art. 30 – Encerrados os trabalhos de votação, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A urna será fechada e assinada no lacre pela Mesa Receptora e Fiscais presentes;
- b) A ata será lavrada, registrando-se todas e quaisquer ocorrências verificadas durante o processo de votação e, logo após, assinada pelos membros da Mesa;
- c) A urna será entregue à Comissão Eleitoral pelo Presidente da Mesa.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO



Art. 31 - Recebida a urna, em local designado pela Comissão Eleitoral, esta dará recibo ao Presidente da Mesa, iniciando de imediato, o processo de apuração.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral poderá também acumular as funções de Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 33 - A apuração será realizada em sessão aberta ao público, vedados quaisquer atos de desrespeito perante a Mesa Apuradora que será tratado na forma da lei.

Art. 34 - A urna será aberta e a Mesa Apuradora fará a contagem das cédulas, checando-se o número de votantes conforme folha de verificação, observando-se a ata de votação.

Art. 35 - São considerados nulos os votos:

- a) nas cédulas que estejam com votos atribuídos a mais de uma chapa;
- b) nas cédulas rasuradas;
- c) nas cédulas identificadas por quaisquer métodos;
- d) nas cédulas para o Conselho Fiscal que contiverem mais de três nomes.
- e) nas cédulas que não corresponderem às oficiais.

Art. 36 - Proclamados os resultados, será lavrada a ata na qual deverá constar:

- a) hora, dia e local da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores e de votantes;
- c) resultado da apuração da Mesa;
- d) apresentação ou não de protesto fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- e) As demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Art. 37 - Lavrada a ata, esta será entregue à Direção Provisória e à DN que se encarregarão de fazer a divulgação do resultado.

TÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO

Art. 38 - O pedido de impugnação do resultado da eleição deverá ser feito, por escrito, por qualquer membro da chapa concorrente, nele devendo constar fundamentos que a justifique.

§ 1º - O prazo máximo para o pedido de impugnação será de 24 horas, contados a partir do término da apuração;

§ 2º - O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, dará provimento, ou não, ouvindo as partes interessadas;

§ 3º - Após os tramites que constam nos parágrafos anteriores será homologado o resultado final dando ciência a Direção Provisória e a DN.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Quando houver empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a nova votação dentro de oito dias da apuração, concorrendo somente às chapas que empatarem.

§ 1º - Havendo duas ou mais chapas inscritas, será declarada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§2º - Votos válidos, para efeito deste Código Eleitoral, é o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

Art. 40 - O Sindicato Nacional providenciará os meios de locomoção e de alimentação para os membros da Comissão Eleitoral e demais servidores(as) convocados(as) para trabalhar no pleito eleitoral na Reitoria e nos Campi Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Tobias Barreto, Propriá e São Cristóvão.

Art. 41 - É vedada a reeleição por mais de dois (02) mandatos consecutivos aos MEMBROS DA DIRETORIA, bem como dos MEMBROS DO CONSELHO FISCAL do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 42 - Para realização do Processo Eleitoral 2016 serão eleitos 3 (três) sindicalizados da base do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe para comporem a Comissão Eleitoral em conjunto com aqueles/aquelas eleitos(as) na 139ª Plena e ratificada na Assembleia Geral em 01 de fevereiro de 2016.

§ Único – A eleição dos sindicalizados a que se refere o caput deste artigo será realizada na Assembleia Geral dos sindicalizados Sindicato do Instituto Federal de Sergipe que aprovar o presente Código Eleitoral.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filhado à



Art. 43 - Este Código Eleitoral submete-se ao Estatuto do SINASEFE, do Regimento Interno e à Assembleia do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aracaju (SE), 26 de fevereiro de 2016.

**WILLIAM DO NASCIMENTO CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

**CÁTIA CILENE FARAGO
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**WILLIAMIS DA SILVA VIEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**EVALDO GONÇALVES SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**MARCIA RAQUEL ARAUJO DE CARVALHO
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**NIVALDO CESÁRIO DE SOUZA
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**RAQUEL DE OLIVEIRA MENDES
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**JACYARA MOREIRA SOUZA
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**ANA CECÍLIA CAMPOS BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br